



VINDÚ · POLÍTICA CORPORATIVA

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação (*PLD/FTP*)

VINDU INTERMEDIações E ASSESSORIA LTDA. ("Vindú") · CNPJ 69.082.738/0001-41 · Versão 1.1

|                   |                                                                                                         |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DOCUMENTO         | Política de PLD/FTP                                                                                     |
| EMPRESA           | VINDU INTERMEDIações E ASSESSORIA LTDA. ("Vindú") – CNPJ 69.082.738/0001-41                             |
| VERSÃO            | 1.1 – substitui a versão 1.0, de 04/09/2026                                                             |
| APROVAÇÃO         | Henrique Pocai de Almeida – Sócio-Administrador e Responsável por PLD/FTP                               |
| DATA DE APROVAÇÃO | 18/09/2026                                                                                              |
| PRÓXIMA REVISÃO   | 18/09/2027, ou antes, se houver alteração relevante                                                     |
| ABRANGÊNCIA       | Sócio-administrador, colaboradores, prestadores de serviço e parceiros comerciais de indicação da Vindú |

## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA V1.1

Extensão da Política à atuação da Vindú como correspondente no país para instituições autorizadas a operar em câmbio (Res. CMN nº 4.935/2021 e Circular BCB nº 3.978/2020); substituição das referências exclusivas a PSAVs por "Instituições Parceiras"; inclusão do canal [etica@vindu.com.br](mailto:etica@vindu.com.br); regras para parceiros comerciais de indicação; atualização da razão social e do CNPJ.

# 1 Objetivo

Esta Política estabelece os princípios, diretrizes, controles e procedimentos adotados pela Vindú para a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP"), em conformidade com a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 13.810/2019, as normas do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a Circular BCB nº 3.978/2020, a Resolução CMN nº 4.935/2021 e as demais diretrizes do Banco Central do Brasil (BCB), no que forem pertinentes ao modelo de negócio da Vindú.

Esta Política deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e Conduta, com o Programa de Integridade da Vindú e com os contratos firmados com as Instituições Parceiras.

## 2 Natureza da Atividade da Vindú e Delimitação de Responsabilidades

A Vindú atua na intermediação e assessoria comercial de operações de câmbio, pagamentos internacionais e ativos virtuais para pessoas físicas e jurídicas, por meio de duas frentes:

- **Correspondente cambial:** atuação como correspondente no país, contratada por bancos e demais instituições autorizadas pelo BCB a operar no mercado de câmbio ("Instituições Contratantes"), nos termos da Res. CMN nº 4.935/2021, para a recepção e o encaminhamento de propostas de operações de câmbio e para as atividades complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação dos clientes. A Vindú não liquida operações de câmbio, não recebe nem entrega moeda, não emite instrumentos de pagamento em seu favor e não cobra dos clientes qualquer valor relacionado aos produtos da Instituição Contratante.
- **Indicação comercial (referral):** apresentação de clientes a Provedoras de Serviços de Ativos Virtuais (PSAVs) e a outras instituições autorizadas, que executam diretamente os serviços contratados e respondem, perante o cliente e os reguladores, pela condução dos processos de KYC, KYB e KYT, pelo monitoramento e pela comunicação de operações suspeitas ao COAF.

Em ambas as frentes, a Vindú *não é* instituição financeira, instituição de pagamento ou PSAV, não possui autorização de funcionamento do BCB, não custodia ativos ou moeda de clientes e não executa qualquer liquidação financeira. A formalização, o registro, a análise documental, a validação de dados e a verificação de compliance das operações de câmbio são de responsabilidade da Instituição Contratante; a execução dos serviços de ativos virtuais é de responsabilidade da PSAV.

Ainda que não seja instituição regulada, a Vindú reconhece que atua como elo de uma cadeia de relacionamento que pode ser utilizada, ainda que indiretamente, para fins ilícitos. Por isso adota, de forma proporcional ao seu porte e modelo de negócio, os controles descritos

nesta Política e observa, na atuação como correspondente, os procedimentos de PLD/FTP definidos pela Instituição Contratante, que a ela se aplicam por força do contrato de correspondente.

### 3 Definições

|                         |                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PLD/FTP                 | Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.                                                                                         |
| INSTITUIÇÃO CONTRATANTE | Banco ou instituição autorizada pelo BCB a operar em câmbio que contrata a Vindú como correspondente no país (Res. CMN nº 4.935/2021).                                                                      |
| PSAV                    | Provedora de serviços de ativos virtuais autorizada, parceira da Vindú, responsável pela execução das operações reguladas e pelos processos de KYC/KYB/KYT.                                                 |
| INSTITUIÇÕES PARCEIRAS  | Instituições Contratantes e PSAVs, em conjunto.                                                                                                                                                             |
| CLIENTE                 | Pessoa física ou jurídica atendida pela Vindú, como correspondente ou por indicação, para contratação de serviços de câmbio, pagamentos internacionais ou ativos virtuais junto a uma Instituição Parceira. |
| PARCEIRO DE INDICAÇÃO   | Pessoa física ou jurídica (assessores, consultorias, escritórios) que, mediante contrato, apenas apresenta potenciais clientes à Vindú, sem exercer qualquer atividade de atendimento de correspondente.    |
| PEP                     | Pessoa exposta politicamente, nos termos da regulamentação do COAF e do BCB (Circular BCB nº 3.978/2020, art. 27).                                                                                          |
| OPERAÇÃO SUSPEITA       | Operação ou situação com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou da proliferação, incluindo os sinais de alerta da Seção 8.                                                         |
| RESPONSÁVEL POR PLD/FTP | Pessoa designada pela Vindú para zelar pela aplicação desta Política (Seção 5).                                                                                                                             |

## 4 Princípios Gerais

1. **Integridade e conformidade:** a Vindú não estabelece nem mantém relação comercial com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, ou suspeitas de envolvimento, em atividades ilícitas, incluindo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção.
2. **Diligência prévia de parceiros:** a Vindú somente firma contratos com Instituições Parceiras que comprovem autorização de funcionamento válida perante o BCB (ou órgão regulador equivalente) e que possuam política própria de PLD/FTP.
3. **Cooperação:** a Vindú coopera integralmente com as Instituições Parceiras, com o COAF, com o BCB e com as demais autoridades competentes, fornecendo tempestivamente as informações em sua posse.
4. **Proporcionalidade:** os controles desta Política são proporcionais ao porte, à complexidade e ao modelo de negócio da Vindú, concentrando-se na originação comercial, no atendimento e na coleta cadastral, sem duplicar as obrigações regulatórias que competem exclusivamente às Instituições Parceiras.
5. **Não circunvenção e não fracionamento:** a Vindú não presta assistência a clientes ou parceiros que busquem fracionar operações, estruturar transações ou adotar qualquer artifício para evitar os controles de KYC/KYT, os limites regulatórios ou a classificação correta da natureza da operação de câmbio.
6. **Vedação ao substabelecimento:** as atividades de atendimento de correspondente cambial são exercidas exclusivamente pela Vindú e por seus próprios empregados e prepostos, sendo vedado o seu substabelecimento (Res. CMN nº 4.935/2021, art. 10, § 2º).

## 5 Governança e Responsabilidades

### 5.1 Responsável por PLD/FTP

A Vindú designa o Sócio-Administrador, Henrique Pocai de Almeida, como Responsável por PLD/FTP, cabendo-lhe:

- Aprovar, divulgar e manter atualizada esta Política;
- Avaliar e aprovar novas Instituições Parceiras e novos Parceiros de Indicação, incluindo a diligência prevista nas Seções 6 e 7;
- Servir como ponto de contato da Vindú para questões de PLD/FTP junto às Instituições Parceiras, ao COAF e ao BCB, e atender às medidas administrativas preventivas e corretivas determinadas pelas Instituições Contratantes;
- Assegurar a capacitação do sócio, de colaboradores, de prestadores de serviço e de Parceiros de Indicação em matéria de PLD/FTP;
- Avaliar e escalonar os sinais de alerta identificados no atendimento e na indicação de clientes, na forma da Seção 8;

- Receber e tratar os relatos recebidos pelo canal [etica@vindu.com.br](mailto:etica@vindu.com.br) relacionados a esta Política;
- Revisar esta Política ao menos anualmente ou sempre que houver alteração relevante no modelo de negócio, na regulamentação ou nos contratos com as Instituições Parceiras.

## 5.2 Estrutura

Em razão do porte atual da Vindú (empresa de pequeno porte, administração unipessoal), a função de Responsável por PLD/FTP é exercida diretamente pelo Sócio-Administrador. À medida que a Empresa expandir seu quadro de colaboradores, a Vindú reavaliará a segregação dessa função em relação às áreas comerciais, de modo a preservar sua independência.

## 6 Diligência de Instituições Parceiras

Antes de formalizar qualquer contrato de correspondente ou de parceria comercial, a Vindú realiza diligência sobre a Instituição Parceira, contemplando, no mínimo:

- Verificação da autorização de funcionamento perante o BCB (ou órgão regulador aplicável), incluindo o registro público correspondente;
- Confirmação de que a instituição possui política própria de PLD/FTP, estrutura de compliance e processo de comunicação de operações suspeitas ao COAF;
- Leitura e aceite formal das políticas de câmbio, de PLD/FTP e de atuação e contratação de correspondentes da Instituição Contratante, com registro do respectivo termo de ciência;
- Inclusão contratual de cláusula que atribua à Instituição Parceira a responsabilidade pelos processos de KYC, KYB e KYT e pelas obrigações regulatórias correspondentes, com direito de rescisão da Vindú em caso de perda, suspensão ou restrição da autorização regulatória;
- Verificação preliminar da instituição e de seus administradores em listas restritivas e de sanções nacionais e internacionais publicamente disponíveis (OFAC, ONU, União Europeia e listas nacionais).

## 7 Parceiros de Indicação

A Vindú pode manter Parceiros de Indicação que se limitam a apresentar potenciais clientes. Esses parceiros não exercem, em nenhuma hipótese, atividades de atendimento de correspondente cambial – recepção e encaminhamento de propostas, coleta cadastral e documental ou informação de custos e condições –, que permanecem com a Vindú. Para cada Parceiro de Indicação, a Vindú:

- Formaliza contrato escrito com cláusulas de conformidade regulatória, confidencialidade, proteção de dados, não circunvenção e vedação ao uso de expressões que identifiquem instituições autorizadas pelo BCB ("bank", "banking", "financeira", "pay", "pagamentos")

e similares);

- Verifica o parceiro e seus sócios em listas restritivas e de sanções e em fontes públicas, e obtém declaração sobre condição de PEP;
- Mantém relação atualizada de parceiros, disponibilizada às Instituições Contratantes sempre que solicitado;
- Encerra a relação comercial caso identifique irregularidade regulatória, reputacional ou de conduta não sanada.

## 8 Atendimento e Indicação de Clientes: Papel da Vindú e Sinais de Alerta

### 8.1 Atuação como correspondente cambial

No atendimento de clientes como correspondente, a Vindú coleta as informações e os documentos de identificação e qualificação exigidos pela Instituição Contratante e pela regulamentação (Circular BCB nº 3.978/2020, arts. 16 a 20), incluindo a finalidade e a natureza da operação de câmbio, a origem dos recursos e, para pessoas jurídicas, a identificação dos beneficiários finais. Os dados e documentos são encaminhados exclusivamente pelos sistemas indicados pela Instituição Contratante, que é responsável pela análise, validação, classificação de risco, decisão de aceitação, formalização e registro da operação. A Vindú responde pela veracidade e integridade das informações que efetivamente coleta e transmite e por informar ao cliente, antes da contratação, os custos e condições dos produtos e o Valor Efetivo Total (VET) conforme as tabelas da Instituição Contratante.

### 8.2 Atuação por indicação (referral)

No fluxo de indicação, a Vindú coleta e repassa à PSAV parceira os dados e documentos fornecidos pelo próprio cliente. A validação documental, a prova de vida, o reconhecimento facial, a classificação de risco e a decisão final de onboarding são de responsabilidade exclusiva da PSAV, que dispõe de processo próprio para tais finalidades.

### 8.3 Sinais de alerta

Em ambas as frentes, a Vindú observa os seguintes sinais de alerta, que, se identificados, são reportados ao Responsável por PLD/FTP para avaliação e, quando cabível, comunicados à Instituição Parceira antes da formalização:

- Recusa ou relutância do cliente em fornecer informações completas sobre origem dos recursos, finalidade ou natureza da operação;
- Inconsistência relevante entre a atividade econômica ou a capacidade financeira declarada e o volume, a frequência ou a natureza das operações pretendidas;
- Fracionamento de operações ou pedidos para alterar a natureza declarada da operação de câmbio, o beneficiário ou o país de destino sem justificativa;

- Operações com jurisdições sujeitas a sanções ou classificadas como de alto risco pelo GAFI/FATF, ou com países sensíveis segundo a Instituição Contratante;
- Estrutura societária complexa ou opaca, sem justificativa comercial aparente, que dificulte a identificação do beneficiário final;
- Indícios de que o cliente é PEP, ou tem relacionamento próximo com PEP, sem a devida declaração espontânea;
- Uso de terceiros, procuradores ou intermediários sem justificativa para a contratação da operação;
- Documentação com indícios de adulteração, ou dados cadastrais que não conferem com fontes públicas;
- Insistência do cliente em contratar diretamente com a Instituição Parceira à margem da Vindú – tratada como alerta comercial e contratual, nos termos dos acordos de não circunvenção.

Identificado qualquer sinal de alerta, o Responsável por PLD/FTP avalia o caso e pode (i) solicitar esclarecimentos adicionais ao cliente; (ii) comunicar o alerta à Instituição Parceira para que o considere em seu processo de KYC/KYT; ou (iii) recusar o atendimento ou a indicação do cliente, a critério da Vindú. Em nenhuma hipótese o cliente é informado de que uma comunicação de alerta foi feita à Instituição Parceira ou às autoridades.

## 9 Pessoas Expostas Politicamente e Listas de Sanções

A Vindú obtém de todo cliente, no início do relacionamento, a declaração quanto à condição de PEP (própria ou de familiares e estreitos colaboradores) e a repassa à Instituição Parceira, que é responsável pela classificação de risco e pela aprovação em nível hierárquico superior, quando aplicável. A Vindú realiza, na fase de originação, verificação preliminar de clientes pessoas jurídicas, seus sócios e representantes em listas de sanções publicamente disponíveis, sem prejuízo das verificações realizadas pela Instituição Parceira.

## 10 Comunicação ao COAF

A obrigação legal de comunicação de operações suspeitas ao COAF é da Instituição Contratante ou da PSAV, na qualidade de instituição regulada responsável pela execução da operação. A Vindú não realiza comunicações diretas ao COAF, mas se compromete a reportar tempestivamente às Instituições Parceiras os sinais de alerta de que tenha conhecimento e a fornecer as informações em sua posse necessárias para que estas cumpram suas próprias obrigações de comunicação.

## 11 Divulgação ao Público e Vedações do Correspondente

Na atuação como correspondente, a Vindú divulga em seu sítio eletrônico e em seus canais a sua condição de prestadora de serviços da Instituição Contratante, com a descrição dos produtos e os canais de atendimento e ouvidoria da instituição, e observa as vedações da Res. CMN nº 4.935/2021, abstendo-se de: realizar adiantamentos a clientes; prestar garantia nas operações; emitir instrumentos de pagamento ou cobrar valores em benefício próprio; utilizar marca, logomarca ou expressões que possam confundir o público quanto à sua natureza; e substabelecer, a qualquer título, as atividades de atendimento.

## 12 Capacitação e Treinamento

A Vindú promove, ao menos anualmente e no ingresso de cada novo colaborador ou prestador de serviço, capacitação em PLD/FTP abrangendo, no mínimo:

- Conceitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- O papel da Vindú como correspondente e como parceira de indicação e os limites de sua responsabilidade;
- Os procedimentos de identificação e qualificação de clientes exigidos pelas Instituições Contratantes;
- Os sinais de alerta da Seção 8 e o fluxo de escalonamento;
- As diretrizes de PLD/FTP das principais Instituições Parceiras.

Parceiros de Indicação recebem orientação sobre esta Política no início da relação. São mantidas evidências de cada capacitação (data, conteúdo, participantes).

## 13 Registro e Guarda de Documentos

A Vindú mantém, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do término do relacionamento ou da operação, os registros relativos aos atendimentos e indicações realizados, à diligência de Instituições Parceiras e Parceiros de Indicação, às evidências de capacitação e às comunicações de sinais de alerta, observados prazos superiores quando exigidos por lei, regulamento ou contrato, e sempre à disposição das Instituições Contratantes e do BCB.

## 14 Canal de Reporte

Dúvidas sobre esta Política e relatos de suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou descumprimento destes procedimentos podem ser encaminhados ao Responsável por PLD/FTP pelo canal [etica@vindu.com.br](mailto:etica@vindu.com.br), divulgado no sítio eletrônico da Vindú, com garantia de confidencialidade e de não retaliação a quem reportar de boa-fé.

## 15 Revisão e Atualização

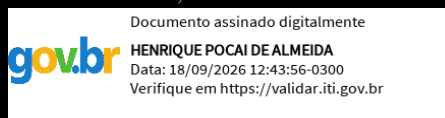
Esta Política é revisada ao menos anualmente pelo Responsável por PLD/FTP, ou sempre que ocorrerem alterações relevantes no modelo de negócio da Vindú, nos contratos com Instituições Parceiras ou na regulamentação aplicável, incluindo normas específicas para correspondentes no país e para plataformas de indicação no setor de câmbio e ativos virtuais.

## 16 Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Sócio-Administrador, substitui integralmente a versão 1.0 e permanece válida até que seja formalmente revisada ou substituída.

---

Barueri – SP, 18 de setembro de 2026



---

**Henrique Pocaí de Almeida**

Sócio-Administrador / Responsável por PLD/FTP  
e Ética

VINDU INTERMEDIações E ASSESSORIA LTDA. –  
CNPJ 69.082.738/0001-41